

ANEXOS

- ANEXO I – UNIDADES DE ENSINO
- ANEXO II – CRONOGRAMA
- ANEXO III – QUADRO DE VAGAS E CURSOS
- ANEXO IV – ESTRUTURA DA PROVA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
- ANEXO V – TERMO DE OUTORGA E COMPROMISSO

ANEXO I – UNIDADES DE ENSINO

Unidade	Endereço	Telefone
FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CAMPO GRANDE	Rua Engenheiro Roberto Mange, 194 - Bairro Amambai, 79005-420	(67) 3312-9400
FACULDADE SENAI DE CONSTRUÇÃO	Avenida Rachid Neder, esquina com a Rua Caxias do Sul, Coronel Antonino	(67) 99263-9000
FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI DOURADOS	Rua 20 de Dezembro, 2445 - Bairro Jardim Rasslem, 79813-280	(67) 3411-2600
SENAI TRÊS LAGOAS "José Paulo Rímoli"	Rua Dr. Amilcar Congro Bastos, 1313 - Bairro Vila Nova, 79604 - 250	(67) 3509-5200
SENAI CORUMBÁ	Alameda São José, 10 - Bairro Maria Leite, 79310-702	(67) 3234-2800
AGÊNCIA SENAI SIDROLÂNDIA	Rua Paraná, s/nº - Bairro Pé de Cedro, 79170-000	(67) 3272-5959 (67) 3272- 6966
AGÊNCIA SENAI SONORA	Av. Dr. João Leite Schmidt, 468 - Bairro Industrial, 79480-000	(67) 3254-3613
AGÊNCIA SENAI RIO VERDE DE MT "Luiz Cláudio Sabedotti Fornari"	Rua Projetada H, 70 - Bairro Conjunto Habitacional João de Barro, 79480-000	(67) 3292-2605
CISS APARECIDA DO TABOADO	Av. Orlando Mascarenhas Pereira, 3242 Bairro Córrego do Campo, 79570-970	(67) 3565-8700

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

ANEXO II - CRONOGRAMA

Início da submissão das candidaturas	05/08/2026
Data limite para submissão das candidaturas	31/08/2026
Divulgação do resultado final	03/09/2026
Período de matrículas	03/08/2026 a 14/09/2026

ANEXO III - QUADRO DE VAGAS E CURSOS

Curso	Idade mínima e máxima	Pré-requisitos
Técnico em Administração	14 a 22 anos	Estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio
Técnico em Agroindústria		
Técnico em Biotecnologia		
Técnico em Edificações		
Técnico em Logística		
Técnico em Segurança do Trabalho		

* Pessoas com deficiência, não há limite máximo de idade, conforme Portaria nº. 27/2025, de 16 de setembro de 2025.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil
www.fiems.com.br



Município	Curso	Unidade Operacional	Vagas Ofertadas
Corumbá	Técnico em Edificações	SENAI Corumbá	30
Campo Grande	Técnico em Segurança do Trabalho	FATEC SENAI Campo Grande	80
Sidrolândia	Técnico em Administração	Agência SENAI Sidrolândia	20
Sonora	Técnico em Administração	Agência SENAI Sonora	30
Coxim	Técnico em Administração	Agência SENAI Sonora	30
São Gabriel do Oeste	Técnico em Administração	Agência SENAI Rio Verde de Mato Grosso “Luiz Cláudio Sabedotti Fornari”	30
Paranaíba	Técnico em Administração (Vespertino)	CISS – Aparecida do Taboado	30
Três Lagoas	Técnico em Biotecnologia (Vespertino)	SENAI Três Lagoas “José Paulo Rímoli”	40
Dourados	Técnico em Administração	FATEC SENAI Dourados	30
	Técnico em Agroindústria		30
Caarapó	Técnico em Logística		30
Amambai	Técnico em Logística		30

Os horários dos cursos são definidos pelas unidades de ensino, podendo ser matutino ou vespertino;

ANEXO IV - ESTRUTURA DA PROVA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Disciplinas	Nº de Questões
Língua Portuguesa	15
Raciocínio Lógico	15

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

ANEXO V

TERMO DE OUTORGA E COMPROMISSO

PROGRAMA JOVENS DO AMANHÃ

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – Departamento Regional de Mato Grosso do Sul (SENAI-DR/MS)**, inscrito no CNPJ nº 03.772.576/0001-65, com sede na Avenida Afonso Pena nº 1.206, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Rodolpho Caesar Mangialardo**, doravante denominado **OUTORGANTE**;

e, de outro lado,

Nome do(a) Beneficiário(a): _____

CPF: _____ **RG:** _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

ou, quando aplicável,

Responsável Legal: _____

doravante denominado(a) **OUTORGADO(A)**, resolvem firmar o presente **Termo de Outorga e Compromisso**, que será regido pelas condições estabelecidas no **Edital SENAI-DR/MS nº 12/2026** e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Instrumento tem por objeto a concessão do auxílio educacional para incentivo vinculada ao projeto **Programa Jovens do Amanhã**, promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial de Mato Grosso do Sul – SENAI-DR/MS.

1.2. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição o Projeto Programa Jovens do Amanhã e Requerimento de Matrícula.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos destinados para o pagamento dos auxílios do Programa Jovens do Amanhã são provenientes de recursos do SENAI-DR/MS.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

FIEMS
SESI
SENAI
IEL

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O SENAI-DR/MS se compromete a repassar ao(à) Outorgado(a) parcelas mensais do auxílio, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da competência, a serem depositadas, via PIX, na conta corrente informada pelo(a) Outorgado(a).

3.1.1. O valor mensal será de R\$300,00 (trezentos reais).

3.1.2. Serão pagas até 13 (treze) parcelas mensais, ou até que o(a) jovem estabeleça vínculo empregatício na condição de aprendiz, o que ocorrer primeiro.

3.1.3. A conclusão do curso técnico em prazo superior a 13 meses não implica na prorrogação do pagamento do auxílio educacional.

3.1.4. São condições para o recebimento das parcelas do auxílio:

- I. Cumprimento integral das atividades previstas no Plano de Ensino do Programa Jovens do Amanhã;
- II. Atendimento aos critérios mínimos de frequência e desempenho escolar, conforme estabelecido pela unidade de ensino;
- III. Observância rigorosa dos requisitos do auxílio constantes no Edital de Seleção, durante toda a vigência do presente Instrumento.

3.2. O(A) Outorgado(a) declara que a chave PIX-CPF informada é verídica e de sua titularidade (ou de seu responsável legal, quando menor de 16 anos), e que a conta vinculada está em seu nome ou de seu representante legal. A chave PIX deverá ser do **tipo CPF** - não serão aceitas chaves de outro tipo (e-mail, telefone, chave aleatória). A incorreção desses dados ou a não entrega do comprovante no ato da matrícula deverá ser sanada impreterivelmente na primeira semana de aula, sob pena de atraso na data de recebimento da primeira parcela do auxílio.

3.3. A concessão do auxílio educacional não gera vínculo trabalhista, de qualquer natureza, constituindo doação, feita ao Outorgado(a), para incentivo de participação no Programa Jovens do Amanhã.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Ficam estabelecidas entre as partes as seguintes condições e obrigações:

I - DO OUTORGANTE:

- a. Repassar ao(à) Outorgado(a) os valores previstos no item 3.1.1. da Cláusula Terceira, desde

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

que cumpridas todas as obrigações;

- b. Acompanhar e avaliar o cumprimento pelo(a) Outorgado(a) das atividades previstas no Plano de Ensino do Projeto Programa Jovens do Amanhã.

II – DO(A) OUTORGADO(A)

- a. Cumprimento integral das atividades previstas no Plano de Ensino do Projeto Programa Jovens do Amanhã;
- b. Atendimento aos critérios de frequência e desempenho escolar, conforme estabelecido pela unidade de ensino.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DO BENEFICIÁRIO

5.1. São requisitos obrigatórios para a concessão do auxílio ao(a) Outorgado(a):

- I. Ter idade entre 14 (quatorze) e 22 (vinte e dois) anos, exceto pessoas com deficiência em que não há limite de idade, conforme Portaria nº. 27/2025, de 16 de setembro de 2025;
- II. Estar matriculado e frequentando regularmente o ensino médio, ou já tê-lo concluído;
- III. Não possuir vínculo empregatício como jovem aprendiz ativo registrado em carteira de trabalho;
- IV. Ter disponibilidade de horário para cursar o curso técnico;

CLÁUSULA SEXTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO EDUCACIONAL

6.1. O auxílio será implementado após a matrícula, o início do curso técnico e aprovação do SENAI-DR/MS.

6.2. Se for verificada a inobservância ou o não cumprimento dos requisitos pelo candidato(a) após a implementação do auxílio, deverá ser providenciado o imediato cancelamento dos pagamentos do referido auxílio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO:

7.1. Será cancelada automaticamente o auxílio, a partir da data da ocorrência dos seguintes fatos:

- I. Solicitação do(a) Outorgado(a);
- II. Não atender aos requisitos mínimos de frequência e/ou desempenho estabelecidos para o curso, conforme as normas institucionais, ficando, portanto, impossibilitado(a)

de ser aprovado(a) nesta edição;

- III. Atraso ou irregularidade na entrega de Atividade Obrigatórias;
- IV. Descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento;
- V. Prática de qualquer fraude para obtenção ou manutenção do auxílio;
- VI. Descumprimento das normas institucionais de conduta, ética e comportamento, comprometendo o ambiente educacional e/ou profissional;
- VII. Por decisão do SENAI-DR/MS, mediante comunicação anterior ao término do mês corrente do auxílio;
- VIII. Falecimento do(a) Outorgado(a);
- IX. Caso o candidato venha a firmar vínculo empregatício na condição de Jovem Aprendiz, perderá automaticamente o direito ao recebimento do auxílio educacional, a partir da data de início do contrato de aprendizagem;
- X. Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, exceto nos Incisos VI, VII e VIII, o SENAI- DR/MS notificará o cancelamento do termo ao(a) Outorgado(a), assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

7.2. Tendo justificativas para contestar o encerramento do auxílio, poderá ser apresentado recurso administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE

8.1. O(A) Outorgado(a) fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

8.2. O(A) Outorgado(a) responde integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do SENAI-DR/MS, em decorrência de ação ou omissão do(a) Outorgado(a) na execução do projeto, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo SENAI-DR/MS.

8.3. Tendo justificativas para impugnar os fatos a que se refere ao item 8.1. desta Cláusula, o interessado poderá apresentar recurso administrativo em até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação oficial encaminhada pelo SENAI-DR/MS.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

9.1. No caso das atividades do(a) Outorgado(a) originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão ao estabelecido na Política de Propriedade Intelectual do SENAI-DR/MS, e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DADOS PESSOAIS

10.1. Os dados pessoais coletados do Outorgado(a) serão utilizados para a execução do presente Termo, concedendo o consentimento livre, informado e inequívoco para que seus dados pessoais sejam tratados, envolvendo operações como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

10.2. O/A Outorgado(a) consente com o compartilhamento dos seus dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, com finalidades específicas, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

10.3. O/A Outorgado(a) autoriza o SENAI-DR/MS, em caráter total, gratuito e não exclusivo, a utilizar a sua imagem e voz, captados durante a execução do presente Termo por meio de fotografia, gravações de áudios e/ou filmagens, depoimentos, declarações, videoconferência, conferência web, entrevistas, dentre outras. O/A Outorgado(a) renuncia ao direito de exigir qualquer indenização relacionada ao uso de sua imagem e voz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas quando necessário para a correta execução do projeto, por meio de termo aditivo, mediante as devidas justificativas.

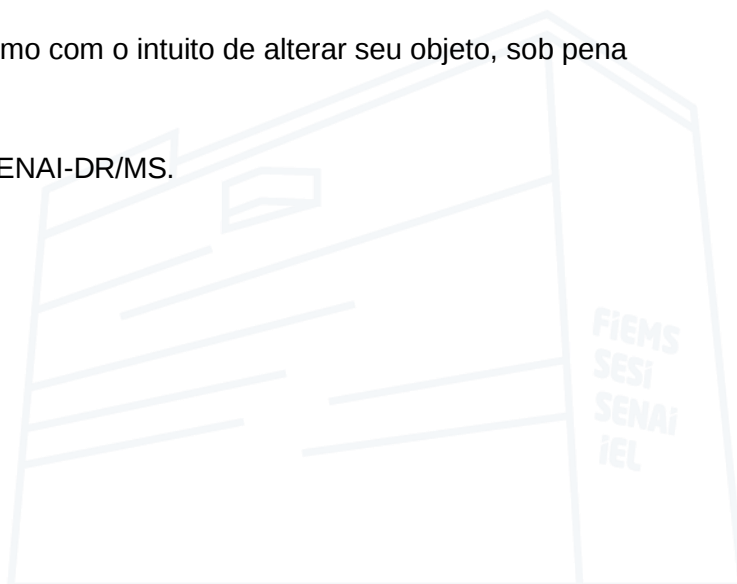
11.2. Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo SENAI-DR/MS.

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Instrumento tem vigência de até 13 (treze) meses, com início a partir da data de assinatura, e não excederá a vigência do projeto ao qual o referido auxílio está vinculado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o foro de Campo Grande/MS para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Termo, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil (art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001), estando dispensado de assinatura de testemunhas, conforme art. 784, §4º, do CPC.

Campo Grande/MS ____ de _____ de 2026.

OUTROGANTE:

OUTORGADO(A):

RODOLPHO CAESAR MANGIALARDO

Diretor Regional SENAI-DR/MS

[Aluno ou Responsável legal]

SISTEMA FIEMS

Av. Afonso Pena, 1.206 | Bairro Amambai
79.005-901 | Campo Grande/MS | Brasil

www.fiems.com.br

